



APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 01/2022 - BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do BERTPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os artigos 110, § 1º e 111, VI da LC 95/13 e **REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES, Coordenadora Jurídico-Previdenciária**,

Considerando o que ficou decidido nos autos do Processo Administrativo nº **063/2022 – BERTPREV**, acerca da aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, em favor de **EDSON SILVESTRE VASQUES**, sem a entrega da Certidão de Tempo de Contribuição, face ao disposto no artigo 23, § 3º da LC 95/13, com posterior entrega da CTC de nº 21038.110.1.00554/22-0;

Considerando que o servidor foi aposentado por idade, fundada no art. 40, §1º, III “b”, o qual determina a regra da proporcionalidade de proventos, calculados a partir da média salarial de julho/94 até o momento da aposentadoria, alterada em razão da inclusão dos períodos contributivos, nos termos do art. 23, § 3º da LC 95/13, e que, com a somatória dos tempos certificados pelo INSS, **o segurado passa a contar com 23 anos, 2 meses e 18 dias de tempo de contribuição**,

Promovem a presente **revisão nos proventos de aposentadoria por idade** do segurado **EDSON SILVESTRE VASQUES**, concedida em 25/02/2022, vigência a partir de 02/03/2022, por meio da Portaria nº 09/2022 BERTPREV, publicada no BOM nº 1037, de 25/02/2022, com proventos proporcionais e reajuste anual baseado no §8º do mesmo artigo, **mantendo-se o mesmo fundamento legal e regra de reajustamento de sua concessão**, quais sejam, art. 40, §1º, II, §§2º, 3º, 8º, 17 e 18 da Constituição Federal, e artigo 32 da LC 95/13; devida a partir do requerimento, isto é, 14/06/2022.

Bertioga, 29 de junho de 2022.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do BERTPREV

REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES
Coordenadora Jurídico-Previdenciária